



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012

Em primeiro de agosto de dois mil e doze, às quinze horas, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Terceira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Eitel Santiago de Brito Pereira (coordenador da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (coordenadora da 2ª CCR), Oswaldo José Barbosa Silva (titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (titular da 2ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (coordenadora da 6ª CCR), e Gilda Carvalho (titular da 6ª CCR), Luciano Mariz Maia (suplente da 6ª CCR) e Aurélio Virgílio Veiga Rios (PFDC). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Xavier P. Filho (titular da 1ª CCR), Antônio Augusto B. de Aras (titular da 3ª CCR), Antonio C. Fonseca da Silva (coordenador da 3ª CCR), José Elaeres M. Teixeira (suplente da 3ª CCR), Mario José Gisi (Coordenador da 4ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Julieta E. F. C. Albuquerque (titular da 4ª CCR). Helenita Caiado de Acioli (suplente da 4ª CCR), Denise Vinci Tulio (titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Pessoa Lins (titular da 5ª CCR), e Maria Eliane M. Farias (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente cumprimentou a todos, e por ser a primeira reunião com a atual composição, solicitou a colaboração e participação dos Senhores Conselheiros para o bom andamento dos trabalhos, buscando tornar as reuniões mais produtivas. Agradeceu antecipadamente a colaboração que, em conjunto ou separadamente, venham a dar no decorrer dos próximos dois anos de mandato junto ao Conselho Institucional. Indicou, entre os Conselheiros, o Secretário do Conselho Institucional o Doutor Brasilino Pereira dos Santos (inciso III, do art. 8º da Resolução CSMPF nº 120 - Regimento Interno do CIMPF). Foram objeto de deliberação: **1)** Aprovada a Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2012. **2) 1.29.000.001104/2009-41.** Interessado: Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 223ª Sessão Ordinária, em 11.05.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, observância do Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF), com remessa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, visando ações integradas. Direito à saúde. Sistema Único de Saúde – SUS. Ausência de serviço de referência em atendimento às mulheres e adolescentes grávidas em decorrência de violência sexual. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Aurélio Rios que, no caso concreto, aderiu à manifestação da então Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Doutora Gilda Carvalho, e por força dos argumentos contidos no recurso, conheceu e deu provimento para homologar a

promoção de arquivamento. Superada a preliminar suscitada pela Conselheira Deborah Duprat, porque houve a manifestação da PFDC. Vencidos os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos (Relator), Aurea M. E. N. Lustosa Pierre e Eitel Santiago de Brito Pereira, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela não homologação da promoção de arquivamento, com a observância do Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF). Quanto à questão suscitada pelo Senhor Presidente, Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, se as Resoluções CSM PF nºs 87 e 120 podem ser incompatíveis com as disposições da LC nº 75/93, ao ponto de atribuir à PFDC a competência para homologar promoção de arquivamento e a sua participação no CIMPF, o Conselheiro Rodrigo Janot sugeriu que a questão seja examinada na revisão do próprio Regimento Interno do CIMPF. **3) 1.28.000.000291/2011-61.** Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Embargos de Declaração com pedido de reconsideração ou como recurso administrativo (art. 56 da lei 9.784/99), em face da decisão do CIMPF proferida na 3ª Reunião Ordinária em 14.12.2011. Suposta ausência de pronunciamento do relator e do pleno sobre o mérito. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu dos embargos de declaração. **4) 1.29.000.000349/2011-39.** Interessada: Drª Suzete Bragagnolo. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social (suscitante) e Núcleo do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural (suscitado) - PR/RS. Acidente ambiental. Instalações e operação do Terminal da TRANSPETRO, em Tramandaí/RS. Dispersão de vapores de nafta, em maio/2005. Riscos à saúde da população nos municípios de Tramandaí e Imbé/RS. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO: "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA COMUNIDADE E DOS AGENTES DE SAÚDE LOCAL PARA GESTÃO DOS RISCOS RELACIONADOS AO TEDUT." Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito de atribuições e atribuiu a competência ao 9º Ofício Cível - Núcleo do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural da PR/RS, para atuar no feito. **5) 1.30.012.000981/2002-31.** Interessado: Dr. Maurício Ribeiro Manso. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 340ª Reunião Ordinária, em 3.5.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para o prosseguimento das diligências. Nova promoção de arquivamento. Construções no Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ. Irregularidades relativas à preservação de bens tombados e à derrubada de árvores centenárias. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, recebeu como recurso e manteve a decisão da 4ª CCR, pela não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para o prosseguimento e adoção das medidas pertinentes à proteção do patrimônio cultural e do meio ambiente. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **6) 1.30.010.000079/2007-40.** Interessado: Dr. Rodrigo da Costa Lines. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 349ª Reunião Ordinária, em 20.5.2011. Não homologação do declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o retorno à origem para providências. Empresa Had Moagem e Reciclagem Ltda. Meio Ambiente. Depósito irregular de resíduos siderúrgicos/metalúrgicos não inertes. Área de pedreira desativada na Avenida Nossa Senhora do Amparo, Bairro Santa Rita, Volta Redonda/RJ. Relator: Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso e acolheu o pedido de declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **7) 1.29.000.002092/2010-79.** Interessadas: Dr^{as}. Carolina da Silveira Medeiros e Suzete Bragagnolo. Assunto: Conflito de atribuições. 4º Ofício Cível - Núcleo da Saúde e

Previdência Social (suscitante) e 5º Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RS. Ministério da Saúde. Grupo Hospitalar Conceição - GHC. Concurso público. Processo Seletivo Público nº 02/2010. Violação à ordem de classificação do concurso. Licença para capacitação no exterior. Concessão irregular. Liberação para Pós-Graduação de médico recém contratado. Possível ato de improbidade administrativa. Relatora: Conselheira Gilda Carvalho. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, reconheceu a atribuição do 5º Ofício Cível- Núcleo do Patrimônio Público e Social, da PR/RS para atuar no feito. **8) 1.22.000.002130/2010-44.** Interessado: Dr. Tarcísio Henriques Filho. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 588ª Reunião, em 14.3.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para expedição de recomendação. Universidade Federal de Ouro Preto/MG. Concurso Público para Professor Assistente. Edital PORAD nº 184/UFOP. Suposta irregularidade. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR a fim de que, antes de arquivar o processo, seja expedida recomendação à Universidade Federal de Ouro Preto/MG, para que nos próximos concursos o edital seja claro e objetivo e não contenha cláusulas restritivas. Vencidos os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos (Relator), Luciano Mariz Maia e Eitel Santiago de Brito Pereira que davam total provimento ao recurso com o arquivamento imediato do processo, sendo desnecessária a recomendação, e que nos próximos concursos o membro do Ministério Público Federal seja mais rápidos a fim de identificar eventual ilegalidade, buscando a correção na base e não após quatro anos. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **9) 1.29.000.002285/2010-20.** Interessado: Dr. Mark Torronteguy Núñez Weber. Assunto: Conflito de atribuições. 7º Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitante) e PRDC (suscitado), da PR/RS. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Concurso público. Correção de provas de redação. Identificação dos candidatos. Supostas irregularidades. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Osvaldo José Barbosa Silva, conheceu do conflito e determinou a atribuição ao 7º Ofício – Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitante), da PR/RS para atuar no feito. Vencida a Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre (Relatora) que conhecia do conflito e determinava a atribuição ao Núcleo da PRDC (suscitado), da PR/RS. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **10) 1.28.000.001083/2011-89.** Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 10ª Sessão Ordinária, em 19.12.2011. Homologação do arquivamento em homenagem ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública. Reconhecimento de que não se identifica ofensa direta a interesses consumeristas ou à ordem econômica. Ministério dos Transportes. Renovação do Passe Livre. Indisponibilidade do serviço de consulta ao andamento de processos no endereço eletrônico na Internet. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do recurso por falta de interesse recursal e manteve a decisão de homologação de arquivamento proferida pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 3ª CCR para ciência e providência. **11) 1.26.000.001638/2011-67.** Interessada: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 633ª Reunião, em 6.3.2012. Não homologação do declínio parcial da atribuição ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, com o retorno à origem para providências cabíveis com relação ao convênio SIAFI nº 515021. Ministérios da Integração Nacional, de Minas e Energia e da Ciência e Tecnologia. Supostas irregularidades na aplicação de recursos público federais transferidos à OSCIP Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Xingó - Instituto Xingó, no período de 2005 a 2009. Relator: Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso, reconheceu a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir as investigações e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **12) 1.28.000.001550/2011-71.** Interessado: Dr. José Soares Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 231ª Sessão Ordinária, em 29.2.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para adoção das medidas cabíveis, observado o princípio da independência funcional, acaso invocado. Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 34/2011. Recurso apenas contra o resultado da prova de títulos (2ª fase). Prazo de um dia para interpor o recurso. Princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF). Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e determinou o retorno à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para as providências cabíveis, observado o princípio da independência funcional, acaso invocado. O Conselheiro Luciano Mariz Maia apresentou ressalva para que a competência para atuação em concurso público volte a ser discutida pelo Colegiado. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **13) 1.12.000.000053/2012-04.** Interessado: Dr. George Neves Lodder. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 556ª Sessão, em 14.3.2012. Não homologação da promoção do arquivamento em relação ao crime ambiental e pela designação outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal. ICMBio. Reserva Extrativista do Rio Cajari-Macapá/AP. Comunicação de Infração nº 28/2011. Conduzir instrumentos próprios para caça de boto (Lei nº 9.605/98, art. 52). Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. **Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de ante a ausência de materialidade, pelo provimento ao recurso para, reconhecendo a atipicidade da conduta apurada, homologar o arquivamento, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Aguardam os demais. **14) 1.00.001.000086/2012-57.** Interessados: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e Dr. Eduardo Alves Fonte. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 231ª Sessão Ordinária, em 29.2.1012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho - PRT da 9ª Região em Curitiba/PR, com retorno à origem para nomeação de outro membro para atuar no feito, observado o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF). PRM/União da Vitória/PR. Unidade com único Procurador da República lotado. Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS S/A. Concurso Público. Edital PSP-RH-1/2011. Cargo de Técnico de Telecomunicações Junior, para a cidade de São Mateus do Sul/PR. Provimento de cargos. Nomeação para local diverso daqueles previstos no edital. Relator: Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração como recurso e deu provimento para restituir à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, e em face do Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF) do único Procurador lotada na PRM/União da Vitória/PR, pronuncie-se sobre a designação de outro membro para atuar no feito. **15) 1.01.004.000300/2012-16.** Interessados: Drs. Paulo Vasconcelos Jacobina e Ludmila Junqueira Duarte Oliveira. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo de Assuntos Criminais - NUCRIM/PRR1 (suscitante) e Ofício vinculado à PRDC/MG (suscitado). Direitos do cidadão. Contribuição previdenciária. Prefeitura Municipal de Guapé/MG. Responsabilidade dos gestores municipais por ato de improbidade administrativa. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** O Conselho, nos termos do voto da Relatora, reconheceu a atribuição da PRM/PASSOS/MG (suscitada), para atuar na matéria relativa a atos de improbidade administrativa. **16)**

1.00.000.006180/2012-20. Interessado: Francisco de Assis Chaves Costa. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida em 14.12.2012. Homologação do arquivamento do processo nº 1.24.000.000335/2010-11. Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Supostas irregularidades no Lançamento Contábil do BB. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, determinou a remessa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento e deliberação. **17)** Convocada a 1ª Reunião Extraordinária, cuja data será marcada de modo a não coincidir com a agenda das Câmaras de Coordenação e Revisão. A Reunião foi encerrada às dezenove horas e dez minutos, da qual eu, Brasilino Pereira dos Santos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador Geral da República
Membro Titular da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário